

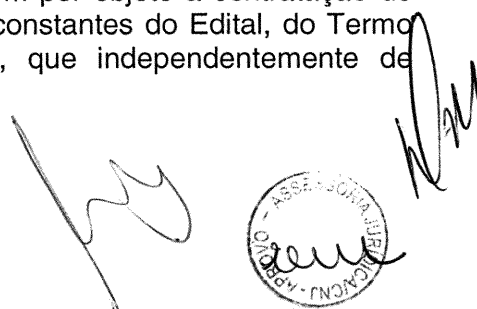
CONTRATO N.º 39/2009

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E A EMPRESA MAXETRON
SERVIÇOS, INFORMAÇÕES &
REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE "MAILING JORNALÍSTICO"
(Pregão Eletrônico CNJ n.º 26/2009 - Processo
Administrativo/CNJ n.º 334.341)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **MAXETRON SERVIÇOS, INFORMAÇÕES & REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Lins de Vasconcelos, 1042, loja térreo, Cambuci, São Paulo – SP, CEP: 01538-000, telefone(11) 3346-2266, Fax(11) 3341-2800, CNPJ 66.052.242/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Décio Paes Manso**, RG 4.415.446 SSP/DF e CPF 667.495.578-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 26/2009, publicado no DOU do dia 13/10/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 331 do Processo n.º 334.341, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de "mailing jornalístico", observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



The page contains a handwritten signature in blue ink on the left and a circular stamp on the right. The stamp is from the Conselho Nacional de Justiça (CNJ) and contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' and 'CONJUNTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS'. There is also a handwritten signature in black ink on the far right.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço total, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal do Contrato é de **R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)** e o valor total é de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**.

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 26/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio



Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei e no interesse da Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá liberar o acesso à conta (*login* e senha), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – O serviço deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, por servidor designado, mediante liberação do acesso à conta (senha e usuário), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do primeiro dia útil após o fornecimento do *login* e senha;

II – definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, por servidor designado, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.126.1389.2003.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2009NE000616 emitida em 21 de outubro de 2009, no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA ONZE – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – fornecer 1 (um) *login* e 1 (uma) senha à **CONTRATADA**.

possibilitando que vários usuários acessem o serviço, o qual deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

II – executar diretamente o objeto deste Contrato;

III – solucionar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as falhas técnicas, devendo restabelecer integralmente a operacionalidade do site no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – fornecer suporte técnico e especializado aos usuários, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. A Contratada obriga-se a manter banco de dados, atualizado mensalmente, com, no mínimo, 20.000 (vinte mil) e-mails cadastrados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE compromete-se a:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;

III – efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado das obrigações assumidas ou inexecução total do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

a - advertência;

b – multa, no valor de:

b.1) 0,3% do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na liberação da conta, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.2) 3% do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 4 (quatro) dias;

b.3) o atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea “b.2” poderá implicar na inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20% sobre o valor anual do Contrato;

- b.4) 0,1% do valor mensal do contrato, por hora de atraso injustificado, em caso de não-cumprimento do prazo para solução das falhas técnicas, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
- b.5) 0,3% do valor mensal do contrato por hora de atraso injustificado, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.4”, limitado a 48 (quarenta e oito) horas;
- b.6) o atraso injustificado, por prazo superior ao previsto na alínea “b.5”, na solução das falhas técnicas, poderá implicar em inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20% sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos itens *c* e *d* desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005.



DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESETE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

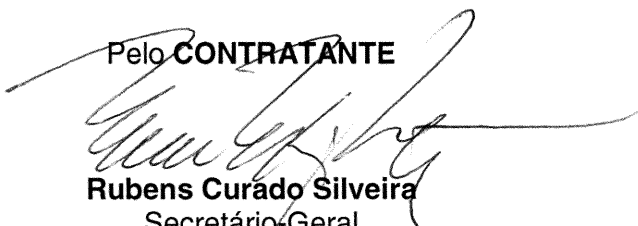
DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**



Rubens Curado Silveira

Secretário-Geral
Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**



Décio Paes Manso
Diretor